



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS
GABINETE DO VEREADOR PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO

Ipojuca/PE, em 06 de setembro de 2019.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca
Albérico Lopes

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente V. Exa. e demais pares deste Poder Legislativo Municipal, levamos para apreciação e posterior aprovação seguindo as devidas tramitações necessárias, o projeto de autoria deste Parlamentar que dispõe sobre a isenção das taxas de alvará aos permissionários do transporte alternativo do município do Ipojuca, conforme leciona os artigos 12, I; 13 e 37 da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, elevo votos de estima e distinta consideração à V. Exa e demais Vereadores, me colocando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Paulo José do Nascimento
Vereador

RECEBI EM:	10 / 09 / 2019
ASSINATURA:	<i>Paulo José do Nascimento</i>
Nº PROTOCOLO	311 / 2019
HORA:	13 : 20
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA	



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS
GABINETE DO VEREADOR PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI N° 052/2019

EMENTA: Dispõe sobre a isenção da TAXA DE ALVARÁ aos permissionários do transporte alternativo do município do Ipojuca-PE, e dá outras providências.

Autoria: VEREADOR PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO

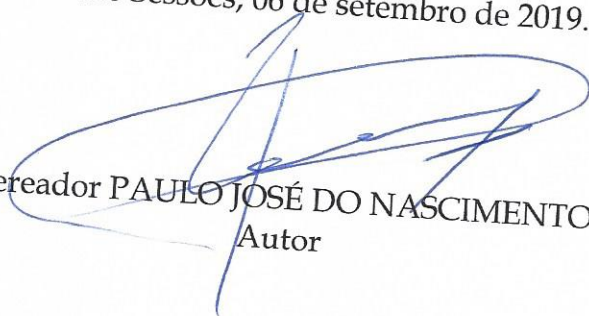
Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de alvará os permissionários do transporte alternativo do Município do Ipojuca – Pernambuco.

Parágrafo Único: Por transporte alternativo entende-se os microônibus, vans, kombis ou similares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2019.


Vereador PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO
Autor



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS
GABINETE DO VEREADOR PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Projeto de Lei que tem como finalidade isentar das taxas de alvará e vistoria os agentes do transporte alternativo do município do Ipojuca.

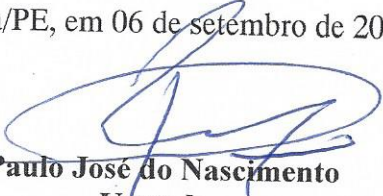
O objetivo é possibilitar uma melhor dinâmica de incentivo para esta categoria que enfrenta diariamente as dificuldades em lucrar rendimentos, devido ao alto custo de manutenção em taxas. Seja para a liberação de funcionamento ou mesmo para a contribuição mensal nas cooperativas que os habilitam para que possam exercer sua atividade laboral.

Vale destacar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal já se pronunciou neste sentido, em prol da competência dos membros do Legislativo para iniciar o processo legislativo de leis tributárias. Portanto merece prosperar o presente feito em virtude de sua competência legislativa.

Por derradeiro, a iniciativa oportunizará aos condutores do referido sistema uma maior rentabilidade financeira e possibilitando ainda no melhoramento de seus veículos para atender ainda mais a população que utiliza este meio de tráfego diário devido à sua fluidez.

Assim, sabendo da importância do referido projeto, peço aos pares a apreciação e posterior aprovação.

Ipojuca/PE, em 06 de setembro de 2019.



Paulo José do Nascimento
Vereador



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 052/2019

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – autoria do Vereador Paulo José do Nascimento – Dispõe sobre a isenção da taxa de alvará aos permissionários do transporte alternativo do município do Ipojuca- PE, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal
Em ____/____/2019

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2019

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2019.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2019.

Presidente

LEI Nº _____